



PROCESSO Nº 809/18

PROTOCOLO Nº 14.811.780-2 Ensino Fundamental DATA: 01/09/17
Nº 14.811.822-1 Ensino Médio DATA: 01/09/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 115/19 APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS CAMPO COMPRIDO - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II, e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: de 01/01/18 a 31/12/22.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1211/18, de 13/08/18–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Campo Comprido – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Rua Eduardo Sprada, 3910, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 1739/19, de 08/05/19, para o período de 09/09/18 a 31/12/20.



PROCESSO N° 809/18

Os atos regulatórios do curso de Ensino Fundamental- Fase II ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 3795/08, de 20/08/08;
- b) reconhecimento: nº 3795/08, de 20/08/08;
- c) renovação do reconhecimento nº 3068/14 de 26/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 67/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

Os atos regulatórios do curso de Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3795/08 de 20/08/08;
- b) reconhecimento: nº 3795/08 de 20/08/08;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3067/14, de 26/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 511/17 de 08/11/17 e nº 512/17 de 08/11/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 10/11/17. (fls. 152, 180 e 220, 246)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2628/18, de 10/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 267/18, de 02/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 190)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO N° 809/18

A matéria está regulamentada na Deliberação nº 05/10 – CEE/PR, que Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná e também na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, Capítulo V, art. 41, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

A avaliação interna encontra-se às fls. 178 e 244, conforme quadros abaixo:

Ensino Fundamental – Fase II:

Disciplina	Matrículas				
	2012	2013	2014	2015	2016
Língua Portuguesa	211	140	125	144	235
Matemática	182	142	120	135	248
LEM - Inglês	132	139	113	156	185
História	168	162	134	218	267
Geografia	118	183	155	162	187
Arte	02	01	06	01	08
Ciências	177	146	159	197	238
Educação Física	198	199	127	137	243
TOTAL	1368	1284	1124	1275	1876

PROCESSO N° 809/18

Ensino Médio:

Disciplina	Matriculas				
	2012	2013	2014	2015	2016
Língua Portuguesa	265	216	143	179	254
Matemática	279	185	145	197	276
LEM – Inglês	220	196	159	173	168
História	212	221	138	126	163
Geografia	190	283	146	86	154
Arte	288	298	210	177	262
Educação Física	286	227	214	178	255
Biologia	256	232	149	135	234
Sociologia	309	307	142	120	209
Filosofia	209	296	156	157	217
Química	148	176	180	116	175
Física	216	161	210	105	204
LEM - Espanhol	00	54	01	00	00
TOTAL	2888	2852	1993	1749	2571

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 10/11/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 179 e 245)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou:

(...) Houve atraso devido a adequações necessárias solicitadas pela Vigilância Sanitária na cozinha de preparo da merenda escolar, que demandou um tempo para realização, por reunir uma série de ações tais como: disponibilidade de verba, solicitação de vários orçamentos, aprovação pela APAF, execução e solicitação de nova vistoria para emissão da Licença Sanitária.

As matrizes curriculares, fls. 177 e 243, integram o Volume II, e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, às fls. 159 e 227, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 809/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Campo Comprido – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio na modalidade Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Campo Comprido – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

PROCESSO N° 809/18

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEE/PR